



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	Alteração no Módulo do SICCAU referente à confecção de carteiras de identificação profissional
DELIBERAÇÃO Nº 67/2018 – (COA-CAU/BR)	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 04 de outubro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o inciso I do art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o art. 34, inciso V da Lei 12.378, de 2010, que explicita que compete aos CAU/UF “realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;”

Considerando a Resolução CAU/BR nº 146, de 17 de agosto de 2017, que dispõe sobre a confecção, a expedição e o recolhimento de carteiras de identificação profissional de arquitetos e urbanistas;

Considerando a economia de escala gerada quando da contratação de serviços de confecção de carteiras de identificação, para todos os CAU/UF, por meio de um contrato único, gerenciado pelo CAU/BR;

Considerando o Contrato nº 14/2016, o qual tem como objeto o fornecimento de documentos de segurança e emissão de carteira de identidade profissional, sem previsão de remessa, com encerramento em setembro de 2019;

Considerando as ordens de serviço nº 395, 1438 e 1449, as quais tratam da elaboração, pelo Centro de Serviços Compartilhados, do Módulo do SICCAU referente à confecção de carteiras de identificação profissional e respectivo envio;

Considerando que a elaboração do módulo prevê duas modalidades de envio da carteira de identificação profissional (ao CAU/UF ou ao profissional, diretamente);

Considerando a possibilidade da simplificação do processo de remessa e controle das carteiras de identificação, por parte dos CAU/UF; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

#### **DELIBERA:**

1- Encaminhar à Presidência as sugestões de:

a) Suspender junto ao CSC, temporariamente, a implantação da funcionalidade da opção referente ao envio da carteira diretamente ao profissional.

b) Manter essa suspensão até que a COA-CAU/BR aprecie e colabore com a revisão do Contrato nº 14/2016, e delibere sobre o tema, na data limite de setembro de 2019.



2 – Solicitar à Presidência que encaminhe esta sugestão para apreciação do Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados e para encaminhamentos posteriores, tais como proposta de alteração da Resolução CAU/BR nº 146.

Brasília-DF, 04 de outubro de 2018.

**PATRÍCIA SILVA LUZ MACEDO (RN)**

Coordenadora

**JOSÉ ANTÔNIO ASSIS DE GODOY (MG)**

Coordenador-adjunto

**EDNEZER RODRIGUES FLORES (RS)**

Membro

**EMERSON DO NASCIMENTO FRAGA (MA)**

Membro

**JEFERSON DANTAS NAVOLAR (PR)**

Membro